DECRETO MUNICIPAL Nº 542, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a existência da pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e seu aumento de contágio nesse início de 2022 decorrente da nova variante do vírus denominada "ômicron",

Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, em que expõe a extrema necessidade de contratação temporária para atender a alta demanda ocasionada pelo surto do Covid-19, decorrente da variante "ômicron", em virtude do aumento do número de casos, após a data de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, e suas alterações, que declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo Covid-19, e dá outras providências,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda e o aumento de atendimentos que poderá ser ocasionado pelo Covid-19, além dos afastamentos,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de novos profissionais de Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem, Recepcionista e Técnico em Raio-X, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem, Recepcionista e Técnico de Raio-X, conforme dispõe os artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993, e no art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, acrescido do auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público em vigência.

§ 2º. A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

§ 4º. Excepcionalmente poderá haver contratação de outros profissionais de saúde, ainda que não indicados neste decreto, tendo em vista a necessidade de repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia, que atuem em áreas essenciais do Município.

§ 5º. Caso haja a convocação e o futuro contratado se enquadre nos casos de grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020, e de afastamento determinado pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, o mesmo não será contratado, sendo convocado o próximo candidato, diante da situação ora caracterizada.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: **www.pradopolis.sp.gov.br**, devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior de curso na área específica, conforme requisito de provimento do emprego público pretendido e inscrição no respectivo conselho de classe;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - as atribuições, requisitos e jornada de trabalho, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos e/ou currículo, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

IV – a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 4º. O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

Art. 5º. O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Mario Otília Ferraz, Diretora do Departamento de Saúde;

II – Eliana Cassandro Ponce, Enfermeira;

III – Livia de Almeida Aurélio, Escriturária do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1116– Ano 2021 | Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 543, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA REFERÊNCIA 01-A DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governo Federal editou ato normativo reajustando o valor do salário mínimo para R$ 1.212,000 (um mil, duzentos e doze reais);

CONSIDERANDO, que no quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a Referência 01-A estava fixada em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) através do Decreto Municipal nº 405, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que o salário mínimo serve de parâmetro para o pagamento de salários, cujo valor não pode ser inferior àquele estabelecido pelo Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Referência 01-A da Prefeitura Municipal de Pradópolis fica adequado ao salário mínimo federal, passando a ser de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 542, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a existência da pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e seu aumento de contágio nesse início de 2022 decorrente da nova variante do vírus denominada "ômicron",

Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, em que expõe a extrema necessidade de contratação temporária para atender a alta demanda ocasionada pelo surto

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

do Covid-19, decorrente da variante "ômicron", em virtude do aumento do número de casos, após a data de 21 de dezembro de 2021,

Considerando a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, e suas alterações, que declara situação de emergência de saúde pública no município de Pradópolis para adoção de medidas administrativas de proteção à coletividade para prevenção de contágio pelo Covid-19, e dá outras providências,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda e o aumento de atendimentos que poderá ser ocasionado pelo Covid-19, além dos afastamentos,

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de novos profissionais de Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem, Recepcionista e Técnico em Raio-X, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem, Recepcionista e Técnico de Raio-X, conforme dispõe os artigos 164 e 165, incisos III e XII da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1993, e no art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º. Os contratados temporariamente receberão remuneração equivalente ao salário básico do emprego público em que for contratado, acrescido do auxílio alimentação, devendo cumprir a carga horária e as atribuições estipuladas em lei e no concurso público em vigência.

§ 2º. A contratação temporária será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

§ 4º. Excepcionalmente poderá haver contratação de outros profissionais de saúde, ainda que não indicados neste decreto, tendo em vista a necessidade de repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia, que atuem em áreas essenciais do Município.

§ 5º. Caso haja a convocação e o futuro contratado se enquadre nos casos de grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto nº 314, de 23 de março de 2020, e de afastamento determinado pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, o mesmo não será contratado, sendo convocado o próximo candidato, diante da situação ora caracterizada.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: **www.pradopolis.sp.gov.br**, devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1116– Ano 2021 | Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior de curso na área específica, conforme requisito de provimento do emprego público pretendido e inscrição no respectivo conselho de classe;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - as atribuições, requisitos e jornada de trabalho, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos e/ou currículo, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

IV – a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 4º. O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

Art. 5º. O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Mario Otília Ferraz, Diretora do Departamento de Saúde;

II – Eliana Cassandro Ponce, Enfermeira;

III – Livia de Almeida Aurélio, Escriturária do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1116– Ano 2021 | Terça-feira, 04 de Janeiro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 04 de janeiro de 2022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS VÁLIDAS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 26 de novembro, sendo identificada e reportada à OMS pela primeira vez pela África do Sul, foi detectada na cidade de Pradópolis no dia 20 de dezembro...

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos no município de Pradópolis, até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Ficam autorizadas as atividades da economia no município de Pradópolis para todas as atividades de comércios e serviços, conforme Decreto Municipal nº 521, de 28 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no Plano-SP, como:

I - proibida as aglomerações;

II - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;

III - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;

IV - obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

Art. 4º. Os atendimentos em bares, restaurantes, eventos e similares deverão ser feitos preferencialmente para clientes, sentados, tanto na área interna ou externa do

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br